

**REGULAMENTO (CE) N.º 1058/2002 DA COMISSÃO
de 18 de Junho de 2002**

que autoriza transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis e de vestuário originários da República Popular da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 ⁽¹⁾ do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 797/2002 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 5.º do Acordo entre a Comunidade e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis ⁽³⁾, rubricado em 9 de Dezembro de 1988 e aprovado pela Decisão 90/647/CEE do Conselho, alterado e prorrogado pela última vez por um acordo sob forma de troca de cartas, rubricado em 19 de Maio de 2000 e aprovado pela Decisão 2000/787/CE do Conselho ⁽⁴⁾, prevê a possibilidade de realizar transferências entre anos de contingentamento.
- (2) Em 5 de Novembro de 2001, a República Popular da China apresentou um pedido de transferência entre anos de contingentamento tendo em vista a obtenção de flexibilidades adicionais e, mais especificamente, o reporte para o ano de 2002 de determinadas quantidades dos limites quantitativos aplicáveis ao ano de 2001.
- (3) As transferências solicitadas pela República Popular da China estão abrangidas pelas disposições em matéria de flexibilidade previstas no artigo 5.º do Acordo entre a

Comunidade e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 9 de Dezembro de 1988, e no anexo VIII do Regulamento (CEE) n.º 3030/93.

- (4) Por conseguinte, afigura-se adequado dar deferimento ao pedido dentro do limite das quantidades disponíveis.
- (5) É desejável que o presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a fim de que os operadores dele possam beneficiar o mais brevemente possível.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São autorizadas as transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis originários da República Popular da China fixados no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Popular da China para o ano de contingentamento de 2002, de acordo com o especificado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

É aplicável ao ano de contingentamento de 2002.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2002.

Pela Comissão
Pascal LAMY
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 128 de 15.5.2002, p. 29.

⁽³⁾ JO L 352 de 15.12.1990, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 314 de 14.12.2000, p. 13.

ANEXO

720 CHINA — Feira de Berlim					Ajustamento			
Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2001	Nível de funcionamento depois do ajustamento anterior	Quantidade	%	Flexibilidade	Novo nível de funcionamento ajustado
IA	B2	kg	1 338 000	1 391 520	53 520	4,0	Transferência da categoria 2001	1 445 040
IA	B2A	kg	159 000	165 360	6 360	4,0	Transferência da categoria 2001	171 720
IA	B3	kg	196 000	203 840	7 840	4,0	Transferência da categoria 2001	211 680
IA	B3A	kg	27 000	28 080	1 080	4,0	Transferência da categoria 2001	29 160
IB	B4	pcs	2 061 000	2 205 270	82 440	4,0	Transferência da categoria 2001	2 287 710
IB	B5	pcs	705 000	754 350	28 200	4,0	Transferência da categoria 2001	782 550
IB	B6	pcs	1 689 000	1 807 230	67 560	4,0	Transferência da categoria 2001	1 874 790
IB	B7	pcs	302 000	259 060	12 080	4,0	Transferência da categoria 2001	271 140
IB	B8	pcs	992 000	801 126	39 680	4,0	Transferência da categoria 2001	840 806
IIA	B9	kg	294 000	320 460	11 760	4,0	Transferência da categoria 2001	332 220
IIA	B20/39	kg	372 000	405 480	14 880	4,0	Transferência da categoria 2001	420 360